

LEI Nº 1390/93**"Concede Redução de Tributos".**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder aos proprietários de imóveis residenciais, situados neste município, que possuam um único imóvel, destinado à sua moradia e que tenham renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos, os seguintes descontos sobre o valor do imposto devido:

I- Imóveis com área construída até 60 m² - 90 %

I.1- Os Proprietários de imóveis com área construída de até 60 m², que comprovarem ter idade superior a 60 (sessenta) anos, e que atendam os requisitos contidos no §5º do art. 150 da Lei Orgânica do Município, terão isenção total do tributo.

II- Imóveis com área construída de 61 a 70 m² - 60 %

III- Imóveis com área construída de 71 a 80 m² - 40 %


IV - Imóveis com área construída de 81 a 100 m² - 20 %

Art. 2º - O Poder Executivo baixará normas para a execução desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal de Nova Lima, 14 de dezembro de 1993.


Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL


/fc.

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80
Tel: (031) 541-2555
CEP: 34.000.000 - Nova Lima - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS.  21/12/93